



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.469

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 31.660 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 098/2010 do Conselho Diretor do DETRAN/PB, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 19 da Lei nº 8.860, de 15 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 098/2010, do Conselho Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB, que regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do quadro de pessoal permanente da autarquia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010, 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SSDS
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB

RESOLUÇÃO Nº 098/2010 – CD.

Regulamenta e define os critérios do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, previsto no artigo 19, da Lei nº. 8.860 de 15 de setembro 2008.

O CONSELHO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei nº. 8.860, de 15 de setembro de 2008, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº. 58/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam regulamentados e definidos os critérios básicos e os procedimentos de Avaliação de Desempenho Funcional previsto no artigo 19, da Lei nº. 8.860, de 15 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores do DETRAN/PB.

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho, considerada nesta Resolução, terá como objetivo:

I. Melhorar a qualidade do serviço público, por meio do acompanhamento e controle da gestão pública, buscando o aperfeiçoamento dos serviços prestados interna e externamente;

II. Buscar, no próprio servidor, inclusive através de processo de Auto-avaliação, a motivação para seu aperfeiçoamento bem como possibilitar o controle de resultados da gestão pública, através de instrumentos característicos que definam grau de responsabilidade e de transparência;

III. Valorizar o servidor, fornecendo subsídios à gestão da política de Recursos Humanos, que identifiquem as reais necessidades de capacitação e promovam sua adequação funcional, contribuindo para seu crescimento profissional, com a inserção do resultado avaliativo em processos de Progressão Funcional Horizontal, na conformidade do previsto, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

IV. Possibilitar a implantação de ações que contribuam para a comprovação da eficiência na gestão Administrativa.

Art. 3º - O Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, deverá instituir as Comissões de Avaliação e de Recursos, nos termos dos §1º e §2º, do artigo 19 da Lei 8.860/2008, visando formular os procedimentos e definir a metodologia do processo avaliativo, para sua execução a partir da consideração do período avaliativo anual, que terá início no mês de abril, até o mês de outubro de cada ano, aplicando os critérios previstos nesta Resolução.

§1º - As Comissões de que trata o caput do artigo deverão ser compostas por três servidores efetivos, de nível hierárquico não inferior ao dos servidores avaliados e que tenham, pelo menos, cinco anos de exercício no

serviço público, da seguinte forma:

- Um representante da Divisão de Recursos Humanos;
- Um representante do Setor Jurídico;
- Um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do DETRAN/PB

§2º - As Comissões serão constituídas dois meses antes do início do processo avaliativo, a fim de definirem a metodologia do trabalho, os procedimentos específicos e formalizarem os instrumentos avaliativos, previstos nesta Resolução, considerando no mínimo:

I. Capa do Processo, com nome do servidor, matrícula, órgão de lotação e de exercício;

II. Formulário de informações sobre as especificidades do cargo, o local de trabalho e as atribuições do Órgão;

III. Formulário específico para Auto-avaliação;

IV. Formulário sobre os critérios a serem avaliados, com a respectiva pontuação, considerando o instrumento base da avaliação do servidor;

V. Formulário síntese de todo o processo, correspondente ao Termo Final da Avaliação.

§3º - Concluído o período avaliativo e processado o registro do desempenho do servidor, o Termo Final da Avaliação será encaminhado, pelas Comissões de Avaliação, ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB para homologação e conseqüente encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Autarquia para as providências cabíveis, com notificação, anterior, ao servidor.

§4º - O processo de compatibilização da Auto-avaliação e da Avaliação de Desempenho é de competência exclusiva da Comissão de Avaliação Executora do Processo.

Art. 4º - Os critérios e os procedimentos aqui definidos deverão ser complementados e adequados pelas Comissões de Avaliação, às peculiaridades do local de exercício do servidor e às especificidades do cargo, considerando-se no caso:

I. O servidor no exercício de estágio probatório;

II. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III. O servidor efetivo no exercício de cargo de provimento em comissão ou em função gratificada ou de natureza de assessoramento.

§1º - Os servidores efetivos investidos nos cargos comissionados ou funções gratificadas e os de assessoramento, sujeitos à Avaliação de Desempenho, correspondem a:

I. Cargos de nível hierárquico de 2º e 3º escalões;

II. Cargos de Nível de Direção Intermediária;

III. Cargos de natureza de Assessoramento;

§2º - Para efetivação da Avaliação de Desempenho, o servidor deverá estar no exercício do cargo de provimento em comissão, no mínimo, por oito meses, devendo aguardar o próximo período avaliativo, caso não tenha alcançado esse tempo.

§3º - Caso o servidor esteja cedido a outro Órgão ou Entidade do Poder Executivo, a sua Avaliação de Desempenho deverá ser realizada por Comissão de Avaliação do respectivo Órgão ou Entidade onde estiver em exercício, quando do período previsto para sua avaliação.

Art. 5º - O servidor terá assegurado o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho ou de pedir reconsideração, caso sinta-se prejudicado.

Art. 6º - As comissões de Avaliação, na definição dos critérios para pontuação, deverão adotar os seguintes conceitos:

I - Excelente - desempenho marcado pelo exercício das atribuições, de forma significativa. Pontuação igual ou superior a noventa por cento da máxima definida;

II - Bom - atende de forma satisfatória aos requisitos da função. Pontuação igual a oitenta e até oitenta e nove por cento da máxima definida;

III - Regular - cumpre moderadamente os requisitos da função. Pontuação superior a cinquenta e até setenta e nove por cento da definida;

IV - Insatisfatório - falha, comprovada, no cumprimento das ações inerentes a sua função. Pontuação de zero a quarenta e nove por cento da máxima definida.

Art. 7º - A definição dos itens de julgamento a serem considerados observará:

I. Quanto à pontualidade:

a) Observância do horário de trabalho (entrada e saída): de cinco até cem pontos.

II. Quanto à assiduidade:

- a) Nenhuma falta no período avaliado: cem pontos;
b) Até três faltas não justificadas no período: setenta pontos
c) Até cinco faltas não justificadas no período: trinta pontos
d) Acima de cinco faltas não justificadas no período: nenhum ponto.

III. Quanto à disciplina: (até cem pontos)

a) Capacidade de cumprir as demandas do trabalho com objetividade e clareza, respeitando as normas regulamentadoras específicas e referentes ao serviço público.

IV. Quanto à iniciativa: (até cento e cinquenta pontos):

a) Vivência espírito de cooperação junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projetos ou ações, buscando a melhoria e eficiência no trabalho.

V. Quanto à produtividade: (até cem pontos):

a) Comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, comprovando celeridade na execução das mesmas.

VI. Quanto à qualidade do trabalho: (até cento e cinquenta pontos):

a) Utilização dos recursos disponíveis, bem como o cuidado na elaboração, preparação e organização do material necessário ao exercício das ações previstas.

VII. Quanto à participação em programas de capacitação: (até duzentos pontos)

a) Comprovação da melhoria do trabalho após participação em cursos e/ou treinamentos, inclusive repassando os conhecimentos para os colegas objetivando a melhoria das ações.

VIII. Quanto ao nível de escolaridade: (até quinhentos pontos):

a) Comprovação da efetivação de cursos, em diferentes níveis, com pontuação não cumulativa, expressa em norma específica.

IX. Quanto à ética profissional: (até trezentos pontos):

a) Comprometimento com a imagem do serviço público, eximindo-se do exercício de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, marcando suas ações pela cortesia e solicitude com o público interno e externo.

X. Quando servidor efetivo no exercício de cargo de provimento em comissão, em função gratificada ou de assessoramento: (até trezentos pontos, além da avaliação na conformidade dos incisos anteriores, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 4º desta Resolução).

a) Comprovação da vivência de critérios que atestem a competência técnica e interpessoal, favorecendo o desenvolvimento de ações em caráter sempre crescente.

XI. Quanto à avaliação institucional; (até trezentos pontos, correspondendo a quinze por cento da pontuação geral da Avaliação do Desempenho):

a) Constatação da ampliação e melhoria dos serviços prestados, comprovando a vivência do controle da gestão administrativa.

Art. 8º - A pontuação máxima que o servidor, efetivo ou em estágio probatório, poderá obter na sua avaliação de desempenho, incluindo a avaliação institucional, é de dois mil pontos, com o conceito definido por percentuais.

Parágrafo Único - O servidor efetivo quando investido no cargo de provimento em comissão, em função gratificada ou de assessoramento terá sua pontuação acrescida até trezentos pontos.

Art. 9º - Os indicadores que definirão a Auto-avaliação deverão adequar-se à realidade funcional do servidor e deverão vir explicitados em normas específicas.

Art. 10 - A pontuação, para a Auto-avaliação, deverá ser definida de modo que haja a consideração da coerência e da compatibilização entre a avaliação pela Comissão e a específica do servidor e alcançará, no máximo, duzentos pontos.

Art. 11 - O servidor poderá recorrer:

I. Através de Pedido de Reconsideração, se discordar do resultado de sua Avaliação de Desempenho, dirigido a Comissão de Recursos, no prazo de até dez dias, contados a partir da data em que lhe foi comunicado o resultado;

11. Através de Recurso Hierárquico, se discordar do resultado ao seu pedido de reconsideração, que será dirigido ao Superintendente do DETRAN/PB, no prazo de dez dias, a partir do conhecimento do resultado do indeferimento.

Parágrafo Único - O setor de Recursos Humanos do DETRAN/PB deverá proceder às retificações à homologação do resultado, face à reconsideração requerida, caso haja alteração na pontuação e/ou na definição do conceito final.

Art. 12 - Os indicadores e critérios aqui definidos poderão ser alterados para adequação às peculiaridades do local de exercício do servidor e às especificidades do seu cargo, devendo o fato ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos do DETRAN/PB, para a análise devida e para as compatibilizações cabíveis.

Art. 13 - O Termo Final da avaliação, os instrumentos utilizados, os resultados, os recursos interpostos, as metodologias, todos os critérios aplicados na Avaliação do servidor, inclusive a pontuação definida para cada quesito avaliado, serão arquivados em pasta ou em Base Individual de Dados, permitida a consulta, pelo interessado, a qualquer tempo.

Art. 14 - As alterações verificadas por conta da consideração às peculiaridades e especificidades deverão ser notificadas o setor de Recursos Humano do DETRAN/PB para a devida convalidação.

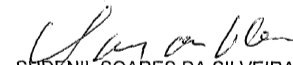
Art. 15 - O servidor que adquirir o direito à Progressão Funcional Horizontal até 30 de dezembro de 2010, terá sua progressão automática pelas regras da legislação anterior, sendo que a partir de então, para as progressões, as regras de avaliação de desempenho serão as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16 - O servidor não concorrerá ao processo de avaliação de desempenho quando no interstício estiver em disponibilidade, indiciado em sindicância ou inquérito administrativo ou tenha atingido o critério de pontuação considerado insatisfatório.

Art. 17 - Os efeitos desta Resolução procedem a partir de sua homologação por Decreto do Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado, ficando os casos omissos sob a responsabilidade da Superintendência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB.

Sala das Sessões do Conselho Diretor do DETRAN/PB, João Pessoa/Pb, em 20 de maio de, 2010.


FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Presidente


SUDENIL SOARES DA SILVEIRA
Membro


CRISTÓVÃO AMARO DA SILVA FILHO
Membro


TARCÍSIO LEITE DE LACERDA
Membro

Decreto nº. 31.661 de 29 de setembro de 2010.

Declara de utilidade pública para fins de servidão administrativa de passagem e desapropriação, as áreas de terras que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "I" c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem e desapropriação, 02 (duas) áreas de terras localizadas no Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, sendo:

I - 01 (uma) área de terras, medindo 68,00m², com 17,00m de comprimento por 4,00m de largura, pertencente à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, cujo perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.210.891,31m e /e 291.476,24m; cerca, deste segue confrontando com Cimentos do Brasil, com os seguintes azimutes e distâncias: 40º48'14" e 4,00m até o vértice 2, de coordenadas N 9.210.894,31m e E 291.478,88m; cerca deste, segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 130º55'16" e 17,00m até o vértice 3, de coordenadas N 9.210.883,23m e E 291.491,73m; cerca, deste segue confrontando com Rua Juiz Domingues, com os seguintes azimutes e distâncias: 220º48'18" e 4,00m até o vértice 4, de coordenadas N 9.210.880,20m e E 291.489,11; cerca, deste segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 310º48'17" e 17,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - 01 (uma) área de terras, destinada à desapropriação, medindo 40,00m², com 10,00m de comprimento por 4,00m de largura, pertencente a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, cujo perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.210.896,86m e E 291.467,82m; cerca, deste, segue confrontando com ACCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, com os



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNODOESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

seguintes azimutes e distâncias: 40°48'18" e 4,00m até o vértice 2, de coordenadas N 9.210.899,89m e E 291.470,44m; cerca, deste, segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°00'01" e 10,00m até o vértice 3, de coordenadas N 9.210.893,31m e E 291.478,01m; 221°06'33" e 4,00m até o vértice 4, de coordenadas N 9.210.890,38m e E 291.475,45m; cerca, deste, segue confrontando com Santa Casa de Misericórdia, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°23'34" e 10,00m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A servidão administrativa de passagem e a desapropriação das áreas de terras tratadas no artigo anterior, destinam-se ambas à passagem das tubulações que irão compor o coletor 21, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro de Cruz das Armas, João Pessoa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem e a desapropriação de que tratam este decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem e desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem e desapropriações.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Decreto nº. 31.662 de 29 de setembro de 2010.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o **DOMÍNIO ÚTIL** de 01 (uma) área de terra medindo 5,30ha., encravada no lugar denominado "São José", zona rural do município de Guarabira, localizada à margem da PB-057, que liga a cidade de Guarabira a cidade de Araçagi, neste Estado.

Art. 2º A desapropriação da área de terra tratada no artigo anterior deve ao fato de encontrar-se construída na referida área a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Guarabira, neste Estado, construída pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Decreto nº. 31.663 de 29 de setembro de 2010.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terra que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terra, pertencente à **ELVIRA ALBUQUERQUE GONÇALVES**, medindo 225,00m², compreendendo 15,00 metros de frente e fundos por 15,00 metros nas laterais, encravada no lugar denominado "Cajazeiras", localizada na zona rural do município de Itaporanga, neste Estado, limitando-se **ao Norte**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192405 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590491/ UTM 9192403, com terras dos expropriados; **ao Sul**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192391 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590491/ UTM 9192389, com terras da expropriada; **ao Leste**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas 24 M 0590491/ UTM 9192389 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590491/ UTM 9192403, com terras da expropriada; e **ao Oeste**, um seguimento de reta medindo 15,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192391 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0590476/ UTM 9192405, com a estrada vicinal.

Art. 2º A desapropriação da área de terra tratada no artigo anterior destina-se a edificação do Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Itaporanga, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

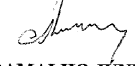
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, em conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Decreto nº 31.664 de 29 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de

fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3856/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	13	1.000.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390 4490	13 13	2.500.000,00 1.000.000,00
12.361.5036-4530- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS REGIÕES DE ENSINO	3390	13	200.000,00
12.361.5036-4571- MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390	13	150.000,00
12.361.5036-4572- MANUTENÇÃO DA 3ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - CAMPINA GRANDE	3390	13	150.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	13	1.000.000,00
TOTAL			6.000.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos da transferência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, através do Programa Quota Estadual do Salário Educação, creditados na conta nº 9.675-X, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

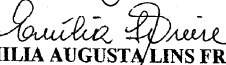
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária de Estado da Educação e Cultura em Exercício

Decreto nº 31.665 de 29 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3807/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 39.186,00 (trinta e nove mil, cento e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2582- INCENTIVO AS MANIFESTAÇÕES E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	3390 4490	90 90	30.026,00 9.160,00
TOTAL			39.186,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Patrocínio, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Fundação Espaço Cultural da Paraíba, conforme conta nº 16.296-9, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

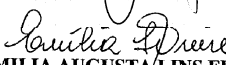
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária de Estado da Educação e Cultura em Exercício

Decreto nº 31.666 de 29 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3861/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-1678- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA PISCÍCOLA	3390	70	30.000,00
20.605.5183-1679- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	3390	70	35.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

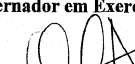
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	16.000,00
20.601.5183-4547- MOTOMECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	3390	70	2.000,00
20.602.5252-4278- DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA EM ÁGUAS INTERIORES	3390 4490	70 70	20.000,00 10.000,00
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	17.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.667 de 29 de setembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3820/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3390	00	39.500,00
TOTAL			39.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3350	00	4.800,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	00	34.700,00
TOTAL			39.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 31.668 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 015/2010, da Prefeitura de SÃO MAMEDE, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR(**Codificação de desastres**) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 015/2010, de 03 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

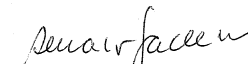
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.669 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 029/2010, da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficientes para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR(**Codificação de desastres**) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 029/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.670 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 025/2010, da Prefeitura de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR(Codificação de desastres) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 025/2010, de 10 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

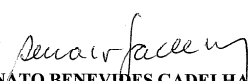
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.671 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 013/2010, da Prefeitura de RIACHO DOS CAVALOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR(Codificação de desastres) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 013/2010, de 26 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de RIACHO DOS CAVALOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

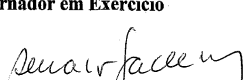
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.672 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 013/2010, da Prefeitura de POCINHOS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 013/2010, de 08 de Julho de 2010, da Prefeitura Municipal de POCINHOS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

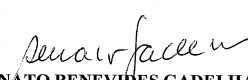
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.673 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 008/2010, da Prefeitura de OURO VELHO, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de Estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR(Codificação de desastres) de Estiagens é NE.SES – 12.401;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 008/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de OURO VELHO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens

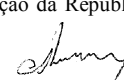
Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.674 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 206/2010, da Prefeitura de DUAS ESTRADAS, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR(**Codificação de desastres**) de Estiagens é **NE.SES - 12.401**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 206/2010, de 02 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de **DUAS ESTRADAS - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.


Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.675 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 039/2010, da Prefeitura de CAMALAU, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o CODAR(**Codificação de desastres**) de Estiagens é **NE.SES - 12.401**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagens é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 039/2010, de 27 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de **CAMALAU - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

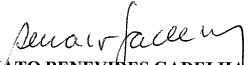
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.676 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 003/2010, da Prefeitura de CACIMBA DE DENTRO que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, de acordo com o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 003/2010, de 02 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de **CACIMBA DE DENTRO - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE**

EMERGÊNCIA, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

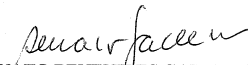
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DECRETO Nº 31.677 DE 29 DE SETEMBRO 2010

Homologa o Decreto nº 1.574/2010, da Prefeitura de CUITÉ que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município atingidas por ESTIAGENS, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que o Município foi atingido por desastre natural, relacionado com a redução das precipitações hídricas e sua má distribuição espacial e que o mesmo se encontra encravado no semi-árido;

CONSIDERANDO que as chuvas do ano em curso, não foram suficiente para atender as necessidades da população, acarretando logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistências, principalmente milho e feijão;

CONSIDERANDO que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a Estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas áreas atingidas do município;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de Estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº. 1.574/2010, de 02 de Agosto de 2010, da Prefeitura Municipal de **CUITÉ - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas afetadas do município por estiagens (CODAR – NE. SES – 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

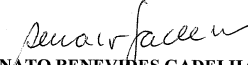
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto do município, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de setembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Decreto nº 31.496 de 03 de agosto de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processos SEPLAG/2244/2245/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 845.306,67** (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	845.306,67
TOTAL			845.306,67

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	70	40.000,00
26.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	20.000,00
26.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	70	55.000,00
26.122.5046-4194-- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	70	650.000,00

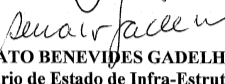
26.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	80.306,67
TOTAL			845.306,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto de 2010; 122º da Proclamação da República.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

PUBLICADO NO D. O. E. DE 04/08/2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental n.º 2.872 João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 4º, da Lei n.º 8.322, de 10 de setembro de 2007, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, Homologado pela Portaria n.º 192/GS/SEAD, republicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de julho de 2008, em cumprimento a Liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 999.2010.000490-5/001,

RESOLVE nomear LILIANE GOMES PINTO para ocupar o cargo de Pedagogo, Classe A, Nível I, com lotação na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC e exercício no Município de Campina Grande.

Ato Governamental n.º 2.873 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PEDRO FLÁVIO MAROJA RIBEIRO, Médico, Matrícula n.º 76.001-3, para exercer a Função Gratificada de Membro da Gerência Regional de Perícia Médica da Segunda Região, Símbolo FGT-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental n.º 2.874 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, LUCIANO MARQUES DA SILVA, Matrícula n.º 167.240-1, do cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Maria José de Souza, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n.º 2.875 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HEUCAYNICE DAYLLANN DE ALMEIDA GOMES, Matrícula n.º 165.272-9, do cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR/COOPERAR-PB, com atribuições de Assessora de Imprensa.

Ato Governamental n.º 2.876 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ELEONORA BRONZEADO KLYTTA, Matrícula n.º 155.785-8, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Artesanato de Tambaú, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental n.º 2.877 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear VANESSA MARIA BRONZEADO KLYTTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Artesanato de Tambaú, Símbolo CGF-5, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

AG-2.878 /2010 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto n.º 28.091, de 30 de março de 2007,

RESOLVE nomear SILVIA MARIA DE FREITAS, matrícula n.º 141.738-0, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF Antônio Teodoro Neto, no Município de Sousa, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental n.º 2.879 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI do cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1 com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental n.º 2.880 João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear RENATA ESTRELA VIEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental n.º 2.833

João Pessoa, 14 de setembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear MESSIAS DELFINO LEITE JÚNIOR para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.09.10
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.


LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Ordem de Serviço n.º 002/2010

Designa Delegados de Polícia Civil para coordenar trabalhos de Polícia Judiciária nas Zonas Eleitorais do Estado, durante as "ELEIÇÕES 2010", e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e X, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008 e tendo em vista o que prescreve a Diretriz Operacional n.º 25, de 10 de agosto de 2010, da Assessoria de Ações Estratégicas da SEDS e Portaria n.º 039, de 21 de setembro de 2010, do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e para garantir tranquilidade e maior segurança para o exercício do democrático direito do voto, durante a realização do 1º Turno das "Eleições 2010", estabelece que:

I – Em complemento a Ordem de Serviço n.º 001/2010-DGPC, de 22 de setembro de 2010, resolve designar as equipes constantes do anexo, para reforçar às Delegacias Regionais nos dias 02 e 03 de outubro do corrente.

II – As autoridades policiais, referidas no citado anexo, deverão se apresentar ao Delegado Regional, às 08:00 hs. do 02/10/2010, responsável pela circunscrição, após tomar ciência das instruções pertinentes a cada regional deverá entrar e manter contato com os Juizes e Promotores Eleitorais visando estreitar e otimizar os trabalhos referentes ao pleito eleitoral 2010.

III – Deverá ser observada à Ordem de Serviço n.º 001/2010-DGPC, no que se refere as demais instruções.

João Pessoa, 29 de setembro de 2010


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral



Estado da Paraíba
Delegacia Geral de Polícia Civil

Anexo à Ordem de Serviço n.º 002/2010 - DGPC, de 29/09/2010

Relação das equipes de apoio às Delegacias Regionais

03ª D.R.P.C - Guarabira

03ª D.R.P.C. - Equipe 01

Delegado	Dr. Fernando José de Alves Neto
Equipe	Glauber Varíssimo Faheina
Equipe	Marcos Alves Fernandes
Equipe	Vicente Aleiroz de Almeida

03ª D.R.P.C. - Equipe 02

Delegado	Dr. Flávio Cavalcanti de Vasconcelos de Barros
Equipe	Arenildo Rogério Vieira de Sá
Equipe	Rodrigo Pacheco Ferreira
Equipe	Silvana de Carvalho Ferreira

03ª D.R.P.C. - Equipe 03

Delegado	Dr. Leonardo Souto Maior
Equipe	André Luiz de Andrade Lucena
Equipe	Raimundo Nonato Gonçalves da Silva
Equipe	Severino Dias de Lima

03ª D.R.P.C. - Equipe 04

Delegado	Dr. Wagner Paiva Gusmão Dorta
Equipe	Alcebades Barbosa de Azevedo

Equipe	José Severino Farias
Equipe	Vitor Prado Freire
03ª D.R.P.C. - Equipe 05	
Delegado	Dra. Iumara Bezerra Gomes
Equipe	Eva Virginia Guimarães Lima Moraes
Equipe	Ivan Félix dos Santos
Equipe	José Saulo Araújo Negreiros

04ª D.R.P.C. - Monteiro

04ª D.R.P.C. - Equipe 06	
Delegado	Dr. Giovanni Giacomelli dos Santos
Equipe	Ary José da Silva Ribeiro Filho
Equipe	Bruno Caldas Chianca
Equipe	Ideval Batista da Silva

04ª D.R.P.C. - Equipe 07	
Delegado	Dr. Nilo Siqueira Sobrinho
Equipe	Daniel Duarte Mintans
Equipe	José Fernandes Gomes da Silva
Equipe	Luzinaldo Martins de Lira

04ª D.R.P.C. - Equipe 08	
Delegado	Dra. Juvanira Blanda Linhares
Equipe	Arnaldo de Souza da Silva
Equipe	Eduardo Araújo Dias
Equipe	Bethe Wese

05ª D.R.P.C. - Patos

05ª D.R.P.C. - Equipe 09	
Delegado	Dr. Francisco Basilio Rodrigues
Equipe	Clídenor Tavares Pereira de Castro
Equipe	Gilvan Abílio de Sousa
Equipe	Elmar Freire Camilo

05ª D.R.P.C. - Equipe 10	
Delegado	Dr. Severiano Pedro do Nascimento Filho
Equipe	Acrísio Toscano de Brito
Equipe	Agenor José Guimarães Junior
Equipe	Josinaldo Aureliano

05ª D.R.P.C. - Equipe 11	
Delegado	Dra. Maria Dalva Leite Lustosa Sarmento
Equipe	Alfeu de Araújo Silva
Equipe	Ana Lúcia de Araújo Oliveira
Equipe	Ednaldo Henrique Duarte

06ª D.R.P.C. - Itaporanga

06ª D.R.P.C. - Equipe 12	
Delegado	Dr. Francisco Deusdedit Leitão Filho
Equipe	José Furtado de Souza
Equipe	Marcene João de Souza
Equipe	Roberto Pereira

06ª D.R.P.C. - Equipe 13	
Delegado	Dr. Francisco Iasley Lopes Almeida
Equipe	Jorge Luiz de Oliveira
Equipe	Múcio França Sousa
Equipe	Rômulo Flávio de Sousa Claudino

06ª D.R.P.C. - Equipe 14	
Delegado	Dr. Marcos Paulo dos Anjos Vilela
Equipe	Denis Olegário de Lima
Equipe	Felippe Albuquerque Gonçalves
Equipe	Nielton Torres

07ª D.R.P.C. - Picuí

07ª D.R.P.C. - Equipe 15	
Delegado	Dr. Allan Murilo Barbosa Terruel
Equipe	Roberto Fernandes Pereira
Equipe	José Rodrigues da Silva Júnior
Equipe	Valdir Ponce de Leon

07ª D.R.P.C. - Equipe 16	
Delegado	Dra. Danniella Vicuna de Oliveira Trindade
Equipe	Aline Chrystiane Mendes Silva
Equipe	Jair Mendes Justino
Equipe	Maria Lúcia Roseno dos Santos

07ª D.R.P.C. - Equipe 17	
Delegado	Dr. João Amaro Gomes Filho
Equipe	Alexandre Magno Carneiro
Equipe	Elisabete Soares da Silva
Equipe	Luiz Gonzaga da Silva

08ª D.R.P.C. - Catolé do Rocha

08ª D.R.P.C. - Equipe 18	
Delegado	Dr. Rodolfo Rafael Santa Cruz
Equipe	César Batista Dias
Equipe	Francisco Eudes Pereira de Sousa
Equipe	José Wellington Duarte de Oliveira

08ª D.R.P.C. - Equipe 19	
Delegado	Dr. Severino Paulino de Paiva
Equipe	Francelino José da Silva
Equipe	Márcio Patrick Félix Silva
Equipe	Rodolfo Nobre Formiga

08ª D.R.P.C. - Equipe 20	
Delegado	Dra. Irismar Silva de Araújo
Equipe	Adriano de Brito Aires
Equipe	Durval Balbino dos Santos Neto
Equipe	Eduardo Jorge Xavier Maia

09ª D.R.P.C. - Cajazeiras

09ª D.R.P.C. - Equipe 21	
Delegado	Dr. Edson Francisco da Silva
Equipe	Adonis Coelho Regadas
Equipe	Carlos Alberto Barbosa Sales
Equipe	Ricardo Araújo Barbosa

09ª D.R.P.C. - Equipe 22	
Delegado	Dr. Geraldo Batinga da Silva
Equipe	Everaldo Vicente dos Santos
Equipe	Idebrando temoteo Leite
Equipe	Jonine Gisele Lima Lugo Lacerda

09ª D.R.P.C. - Equipe 23	
Delegado	Dra. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa
Equipe	Carlos Estevam Barbosa de Almeida
Equipe	Francineide Pereira de França
Equipe	Orlandy Soares Cajueiro

10ª D.R.P.C. - Itabaiana

10ª D.R.P.C. - Equipe 24	
Delegado	Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lira
Equipe	Alberto Soares de Araújo
Equipe	Evágoras Correa Júnior
Equipe	Wagner da Silva Torres

10ª D.R.P.C. - Equipe 25	
Delegado	Dr. Bergson Almeida de Vasconcelos
Equipe	Edilson Dantas da Rocha
Equipe	Gilson Gabriel de Lima
Equipe	Marivaldo Rodrigues Sobreira

10ª D.R.P.C. - Equipe 26

Delegado	Dr. Valberto Cosme de Lira Junior
Equipe	Carlos Antônio de Albuquerque
Equipe	Edira Cardoso as Silva Santos
Equipe	Wilma Rejane Mendes Lacerda

10ª D.R.P.C. - Equipe 27

Delegado	Dra. Anny Broline Carneiro
Equipe	Elaine Ferreira Gomes de Souza
Equipe	Lindemberg Lino dos Santos

GEPCM**João Pessoa - Equipe 01 - 01ª Zona**

Delegado	Odilon Amaral Netto
Equipe	Josemar Batista Chianca
Equipe	Willmar Antônio Silva Costa

João Pessoa - Equipe 02 - 64ª Zona

Delegado	Lutz Carlos Monteiro Guedes
Equipe	José Jair Gomes
Equipe	Ricardo Sérgio Barbosa

João Pessoa - Equipe 02 - 70ª Zona

Delegado	Rubenita da Nobrega Régis Pinheiro
Equipe	Epicuro Barbosa
Equipe	Valter Galdino da Silva

João Pessoa - Equipe 03 - 76ª Zona

Delegado	Valdélrio Ronaldo Lobo
Equipe	Carlos Alberto Lopes da Silva
Equipe	Marlon Feitosa de Vasconcelos

João Pessoa - Equipe 04 - 77ª Zona

Delegado	Paulo de Oliveira Martins
Equipe	Edilson dos Santos Viana
Equipe	Erasto França Amaral

Cidadania e Administração Penitenciária

Portaria n.º 042/GS/SECAP/10

João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E R designar os servidores **JOSÉ CARLOS MEDEIROS FORMIGA**, matrícula n.º 99.723-4, **ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 90.822-3 e **ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO**, matrícula n.º 163.136-5, para sob Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa que tem como objetivo apurar os fatos contidos no ofício n.º 951/2010 da lavra do Excelentíssimo senhor Doutor Juiz **MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ FILHO**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Publicado no D.O.E de 19.08.2010
Republicar por incorreção.


CARLOS MANGUEIRA
Secretário

Administração

RESENHA N.º 258/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e PARECER NORMATIVO N.º 003/2010-ASJUR, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
10.028.541-4	TEODORO DA COSTA NETO	152.245-1	DEFERIDO
10.028.181-8	SAMARA KEILA FIGUEIREDO LIMA BAZILIO	156.120-1	DEFERIDO
10.028.180-0	HERBERT FERREIRA DE VASCONCELOS	167.284-3	DEFERIDO
10.028.179-6	NORMANDA INÁCIO DA SILVA	167.433-1	DEFERIDO
10.028.538-4	KLEBER VITURIANO DE AZEVEDO	167.635-1	DEFERIDO
10.028.540-6	FRANCISCA DE MATOS ALVES	167.636-9	DEFERIDO
10.028.539-2	DENYS DERTIER LINS DE ABREU LEITE	167.639-3	DEFERIDO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA N.º 259/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 27/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.021.038-4	LECIA MARIA PINTO PEREIRA DE NOGUEIRA	079.461-9	1122/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.024.196-4	VERA LUCIA BELO DA SILVA	151.059-2	1142/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.725-6	NAPOLEÃO VITAL MOREIRA	151.723-6	0858/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.031.332-1	VANESSA LUNA ARAUJO TEOTONIO	160.391-4	0613/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.032.460-9	GEORGES KELBERT DE ALBUQUERQUE FREIRE	161.453-3	1198/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.008.271-1	MARIA PEREIRA BARROS DA SILVA	162.618-3	0617/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.008.351-2	LIANA MIRELA SOUZA OLIVEIRA	162.681-7	0600/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.050.597-2	KLEBER LOPES DOS SANTOS	162.750-3	1156/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.032.448-0	TATIANNY DE CARVALHO SILVA	162.886-1	1152/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.025.083-1	MEIRYJANE LOPES DA SILVA	166.963-0	1170/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.021.596-3	SEVERINO ABEL MARCELINO	167.389-1	0979/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.016.324-6	MARIA EMILIA CAVALCANTI GOMES	648.496-4	0564/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.020.100-8	RITA APARECIDA DE LIMA	660.827-2	1217/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.020.094-0	JOSÉ RUFINO DE SOUZA	668.260-0	1219/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.015.921-7	MAYSA DANTAS DA NOBREGA MACHADO	998.392-9	1090/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA N.º 261/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
08.019.613-6	TEREZINHA DE SOUZA ARAUJO	061.481-5	0999/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.037.366-9	FERNANDA DE FATIMA DE ANDRADE	066.363-8	1080/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.012.574-6	LUZIA PEREIRA DA SILVA	071.910-2	1083/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.060.897-6	MARIA JOSE DUARTE DE LUCENA	075.595-8	0970/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.015.230-1	MARIA VICENTE DOS SANTOS	085.568-5	1029/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.020.527-5	LUCIA FREIRE DO PRADO	091.333-2	0938/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.060.035-5	ERONIDES VIEGA SANTIAGO	096.867-6	1026/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.016.992-1	PERPETUA FERREIRA DA SILVA	110.605-8	1030/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.018.196-4	MARIA DO SOCORRO DE SA	134.584-2	0972/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.019.650-1	NEUSA ALVES ALEXANDRE	142.348-7	0994/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.022.578-1	JOHN KENNEDY GOUVEIA DE SOUTO	144.469-7	1044/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA N.º 262/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 28/09/2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
09.022.447-7	TEREZA CRISTINA OLIVEIRA GOMES	071.610-3	0903/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.013.123-9	MARIA GENEILDA SILVA VALE	078.295-5	0703/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.009.199-7	DJANIRA BARROS PEREIRA	083.695-8	0592/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.018.638-9	EVANIDE DA PAIXÃO RODRIGUES	086.070-1	0772/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.034.087-6	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	094.552-8	0953/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.324-2	ROSELIA RIBEIRO DE AMORIM EUSTAQUIO	109.558-7	0925/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.019.389-7	LUCIENE CORREIA SANTIAGO	109.655-9	0998/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.018.731-5	LIANE BEZERRA DE ALMEIDA COSTA	109.774-1	1227/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
04.014.922-6	CELIA MARIA MENDES NOBREGA DE ALENCAR	114.168-6	1032/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
08.000.718-0	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE LACERDA	127.283-7	0623/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
09.018.843-8	MARIA FERREIRA DE SOUZA	141.395-3	0930/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.719-1	ADEMIR ALVES DE MELO	147.565-7	0840/2010/ASJUR-SEAD	DEFERIDO


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N.º 446/2010

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/2010

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	10.022.396-6	98.338-1	ADRIANA VIDAL RIBEIRO	90	DE 29/4/1996 à 29/4/2001
SEEC	10.022.231-5	98.581-3	ALDENORA TIBURTINO SABINO	180	DE 29/4/1986 à 29/4/1996
SEEC	10.022.468-7	130.553-1	ANA ROSA DO EGITO ANDRADE	90	DE 22/3/1998 à 22/3/2003
SEDS	10.016.585-1	75.835-3	ARMANDO DE HOLANDA GUERRA	180	DE 22/6/1991 à 22/6/2001
SEEC	10.021.388-0	123.294-1	BERNARDETE DE JESUS CAVALCANTI BERNARDO	90	DE 23/3/1998 à 23/3/2003
PGE	10.021.382-1	89.962-3	MARIA DOS REMÉDIOS ABRANTES ARISTOTELES	180	DE 2/5/1985 à 2/5/1995
SEEC	10.021.553-0	134.281-9	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	90	DE 11/8/1998 à 11/8/2003
SES	10.051.089-2	150.202-6	MARIA JOSE DE CARVALHO ANDRADE	90	DE 1/2/1998 à 1/2/2003
SEEC	10.070.072-1	95.722-4	MARIA LEITE DE CALDAS	180	DE 4/1/1992 à 4/1/2002
SEEC	10.016.465-0	143.198-6	MARIA LINA DOS SANTOS SIQUEIRA	270	DE 1/11/1987 à 16/11/2003
SEEC	10.008.779-5	89.512-1	MARIA LUCIA LEITE DE ALMEIDA	60	DE 2/5/1995 à 2/5/2000
SEEC	10.018.792-7	124.293-8	MARIA ONETE LACERDA DE SOUSA	90	DE 28/5/1996 à 28/5/2001
SEEC	10.020.082-6	65.908-8	REGINA MARIA ALVES VIANA	180	DE 4/4/1993 à 4/4/2003
SECAP	10.016.584-2	64.528-1	ROZEMYR SEBASTIÃO MAXIMO	90	DE 26/10/1997 à 26/10/2002
SES	10.019.137-1	109.451-3	SEVERINA PEREIRA DA SILVA	260	DE 3/11/1986 à 3/11/2001
SEEC	10.021.991-8	84.981-2	SIRLENE DE ARAUJO PEREIRA	90	DE 1/4/1998 à 1/4/2003
SEEC	10.020.661-1	84.941-3	SUELY SOLANGE LINS DA SILVA	90	DE 1/10/1995 à 1/10/2000
SES	10.022.236-6	150.959-4	TERBA MONTEIRO DO NASCIMENTO DINIZ	90	DE 1/2/1998 à 1/2/2003
SEEC	10.021.162-3	87.495-7	TOMIRES VELOSO RIBEIRO	90	DE 1/10/1995 à 1/10/2000
SEEC	10.022.503-9	98.858-8	YANNA DE LIMA SILVA	90	DE 29/4/1996 à 29/4/2001
SEEC	10.019.845-7	136.938-5	VENEIDA MARGARETT NUNES	270	DE 9/10/1985 à 23/10/2000
SEDH	10.018.769-2	151.120-3	ZELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO	90	DE 1/1/1998 à 1/1/2003


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Controladoria Geral do Estado

Relatório de Gestão Fiscal
2º Quadrimestre de 2010

- Página 1 de 2 -

1. Apresentação

Em cumprimento aos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresenta-se o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em relação ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2010.

Ressaltamos que os demonstrativos que compõem o RGF foram elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pelas Portarias n.ºs 462 e 757/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A presente publicação tem, dentre outros aspectos, o condão de permitir o controle social dos atos da gestão fiscal do Estado,

notadamente, no que se refere à: despesa com pessoal; dívida consolidada; concessão de garantias e contragarantias e operações de crédito.

2. Despesa com pessoal

Confrontando-se a despesa total com pessoal (DTP) do Poder Executivo (R\$ 2.658 milhões), período Set/2009 a Ago/2010, com a receita corrente líquida (RCL) do mesmo período que somou R\$ 4.835 milhões, encontra-se uma relação percentual (DTP/RCL) de 54,98%, ou seja, 5,98% acima do limite máximo que é de R\$ 49% para este poder.

Já a despesa total com pessoal consolidada (Poderes e Órgãos referidos no artigo 20 da LC nº 101/2000), do mesmo período, somou R\$ 3.163 milhões, representando 65,43% da RCL (R\$ 4.835 milhões), ou seja, acima do limite legal que é de 60,00%.

Destaca-se, por oportuno, que a relação DTP/RCL do Poder Executivo está bastante prejudicada em decorrência de fatores econômicos, tais como: a crise econômica mundial vivenciada ao longo do ano de 2009; a violenta queda da transferência de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados (FPE); e a isenção de impostos dos veículos automotivos e da chamada linha branca de eletrodomésticos, decorrente de medidas do Governo Federal para fazer face a crise econômica internacional.

Ademais, o aumento da despesa total com pessoal do Poder Executivo ainda sofre os efeitos da criação dos 23 planos de cargos e salários ao final da gestão do governo anterior.

Registra-se, finalmente, que decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

3. Dívida Consolidada

A Dívida Consolidada Líquida - DCL que em Dez/2009 somava R\$ 1.681 milhões e representava 37,76% da RCL, fora reduzida em Ago/2010 para R\$ 1.514 milhões, passando a comprometer 31,32% da RCL, confirmando uma substancial melhora na relação DCL/RCL.

4. Concessão de Garantias e Contragarantias

Até o 2º quadrimestre/2010 o saldo de garantias concedidas pelo Estado importava em 24 milhões, representando 0,51% da RCL, bem abaixo do limite definido pelo Senado Federal que é 22%. Consta-se ainda que o Estado recebeu em contragarantia igual valor da garantia concedida.

5. Operações de Crédito

O Estado até o 2º quadrimestre/2010 realizou operações de crédito que somam pouco mais R\$ 14 milhões, representando 0,29% da RCL (R\$ 4.835 milhões), enquanto o limite definido para tal operação na LRF é de 16% da RCL, ou seja, R\$ 774 milhões.

Não foram contratadas até este quadrimestre operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

6. Conclusão

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, bem como a despesa consolidada com os demais Poderes e Órgãos, mostrou-se acima do limite máximo disciplinado na LRF, mas a decisão liminar do STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com base no limite de gastos com pessoal.

Até o segundo quadrimestre/2010 a Dívida Consolidada Líquida, as Operações de Crédito e a concessão de garantias mantiveram-se bem abaixo dos limites preconizados na legislação.

Não há registro de contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o quadrimestre analisado.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010.

Girleane
Girleane Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.134.467	
Pessoal Ativo*	2.284.864	
Pessoal Inativo e Pensionistas**	849.344	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	259	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	476.501	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	476.501	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	2.657.966	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.657.966

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.834.560
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	54,98
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	2.368.934
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,59%	2.250.488

FONTE: SIAF e SEAD

Nota: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Luis
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Girleane
Girleane Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Antonio
ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Marcos
MARCOS UBRATAN GUIMARÃES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Jose
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Osman
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.299.104	
Pessoal Ativo*	2.298.867	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	237	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	2.299.104	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		2.299.104

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.834.560
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	47,56
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49,00%	2.368.934
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,59%	2.250.488

FONTE: SIAF e SEAD

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC 77/2000.

Luis
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Girleane
Girleane Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Antonio
ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Marcos
MARCOS UBRATAN GUIMARÃES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Jose
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Osman
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2009 A AGOSTO/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.793.110	
Pessoal Ativo*	2.784.930	
Pessoal Inativo e Pensionistas*	1.007.921	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	259	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	629.802	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	629.802	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) - (I - II)	3.163.308	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		3.163.308

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.834.560
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	65,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60,00%	2.906.736
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57,00%	2.755.699

FONTE: SIAF e SEAD

Nota: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF (AC 2588) suspende, até final julgamento, limitações impostas ao Estado da Paraíba, com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Poder Executivo do Estado.

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.

Luis
LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Girleane
Girleane Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Antonio
ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

Marcos
MARCOS UBRATAN GUIMARÃES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Jose
JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Osman
OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010 (Até 1º, 2º, 3º Quadrantes).

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (II - III), SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV), SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Table with columns: DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV), SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.300/1964) e GCFR/REF/CGE.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGUANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

Table with columns: GARANTIAS CONCEDIDAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Table with columns: CONTRAGUANTIAS PRESTADAS, SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.300/1964) e GCFR/REF/CGE.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2010

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR REALIZADO (No Quadrante de Referência, Até o Quadrante de Referência).

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO IV (Lei nº 4.300/1964) e GCFR/REF/CGE.

Table with columns: OPERAÇÕES VEDADAS (III), TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III), LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2010

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL; DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, VALOR, % SOBRE A RCL; GARANTIAS DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL; OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.300/1964) e GCFR/REF/CGE.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2010

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL; DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, VALOR, % SOBRE A RCL; GARANTIAS DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL; OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.300/1964) e GCFR/REF/CGE.

Handwritten signatures and names: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Governador em Exercício; GIRENE MELO SILVA ROQUE, Secretário Chefe da CGE - Em Exercício; ANTONIO FERNANDES NETO, Secretário de Estado da Administração; MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA, Secretário de Estado das Finanças; JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, PROCURADOR GERAL DO ESTADO; OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO, Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2010

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL; DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA, VALOR, % SOBRE A RCL; GARANTIAS DE VALORES, VALOR, % SOBRE A RCL; OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VALOR, % SOBRE A RCL.

Fonte: SICAF, SEAD, ANEXO II e III (Lei nº 4.300/1964) e GCFR/REF/CGE.

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
----------------	----------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: SIAF, SIAF, ANEXO 16 e 14 (Lei nº 4.300/1964) e DECRETOS

LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Governador em Exercício

Girlele Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário de Estado da Administração

MARCOS UBRATAN GUARDIÃO PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
4º Bimestre de 2010
- Página 1 de 3 -

1. Apresentação

Nos termos dos artigos 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo publica o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao quarto bimestre de 2010.

Ressalta-se que este relatório abrange todos os Poderes e o Ministério Público e tem por base os demonstrativos elaborados segundo o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – MTDf aprovado pela Portaria nº 462/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Esta publicação, dentre outros aspectos, visa estimular o exercício do controle social, por meio da análise dos seguintes demonstrativos:

- Balanço Orçamentário – Receitas e Despesas;
- Despesas por Função e Subfunção;
- Receita Corrente Líquida - RCL;
- Receitas e Despesas do RPPS;
- Resultado Nominal;
- Resultado Primário;
- Restos a Pagar; e
- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

2. Execução Orçamentária

Até o quarto bimestre de 2010 a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social apresenta um superávit de R\$ 330 milhões, decorrente da realização de receitas de R\$ 3.769 milhões e despesas liquidadas de R\$ 3.439 milhões.

3. Receita Corrente Líquida

Somando-se as receitas correntes, período Set/2009 a Ago/2010 deduzidos as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e os valores destinados ao FUNDEB, excluídas ainda as duplicidades, apuramos o valor da Receita Corrente Líquida que importou em R\$ 4.835 milhões.

4. Metas Fiscais

Avaliando-se o cumprimento das Metas Fiscais da LDO/2010 para o exercício financeiro de 2010, com os valores resultantes da execução do orçamento, até o quarto bimestre, pode-se concluir que:

Meta Fiscal	Valor Fixado	Valor Alcançado	Observação
Receita ¹	3.923	3.769	(a)
Despesa ¹	3.923	3.439	(b)
Resultado Nominal	+ 64	- 145	(b)
Resultado Primário	136	466	(b)

(a) valor superou negativamente a Meta estabelecida

(b) valor superou positivamente a Meta estabelecida

Nota:

1- Meta Fiscal para o bimestre igual a 8/12 da meta anual.

Neste bimestre verifica-se que a frustração de receita, acumulada no exercício, em relação à meta prevista na LDO importou em R\$ 154 milhões, mas o permanente controle das despesas favoreceu o resultado orçamentário superavitário.

A variação da Dívida Consolidada Líquida foi negativa em R\$ 145 milhões representando uma redução do Estoque da Dívida. Esta variação nos permite avaliar o resultado nominal, ou seja, enquanto a meta estabelecida na LDO admite um crescimento da dívida de até R\$ 64 milhões, o Estado reduziu a dívida em R\$ 145 milhões, cumprido, assim, o limite estabelecido.

O resultado primário, necessário ao controle do endividamento público, também teve sua meta superada com folga pelo Estado.

5. Restos a Pagar

Neste bimestre, verificamos que dos R\$ 255 milhões de restos a pagar inscritos ao final do exercício financeiro de 2009, foram pagos R\$ 186 milhões, restando um saldo a pagar de R\$ 67 milhões e que pouco mais de R\$ 2 milhões foram cancelados.

6. Educação

A aplicação em MDE até o quarto bimestre/2010 representou 25,65% das receitas de impostos e transferências.

Pode-se constatar ainda que o Estado mantém a destinação de cerca de 70% dos recursos recebidos do FUNDEB a despesas com a remuneração do magistério, ou seja, acima do mínimo exigido na legislação que é de 60%.

7. Conclusão

Até o quarto bimestre/2010 o resultado orçamentário apresenta-se superavitário em torno de R\$ 330 milhões.

Quanto às metas de resultado nominal e primário estabelecidas na LDO constata-se que as mesmas continuam sendo superadas positivamente.

Dos restos a pagar inscritos ao final do exercício financeiro de 2009 72,90% já foram pagos até este bimestre.

A aplicação de recursos na MDE alcançou o percentual de 25,65%

das despesas de impostos e transferências, sinalizando para o cumprimento da aplicação mínima anual definida constitucionalmente.

Destaca-se que 70% dos recursos recebidos do FUNDEB se destinaram a despesas com a remuneração do magistério, ou seja, bem acima dos 60% exigidos na legislação específica.

João Pessoa, 28 de setembro de 2010
Girlele Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		%	SALDO A REALIZAR (b-a)	
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.418.313	3.872.397	856.489	14,28	3.024.302	60,02	2.347.493
RECEITAS CORRENTES	3.120.004	3.310.247	850.503	15,09	2.459.744	60,29	1.907.003
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.763.113	1.763.256	332.266	18,89	1.430.990	71,14	313.965
Impostos	1.587.924	1.644.417	305.214	18,57	1.279.203	71,03	476.025
Taxas	120.989	132.907	27.492	20,23	98.094	72,18	37.813
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	198.863	201.863	40.259	19,95	141.022	69,86	60.841
Contribuições Sociais	198.863	201.863	40.259	19,95	141.022	69,86	60.841
RECEITA PATRIMONIAL	621.182	623.292	15.342	2,49	51.156	8,21	11.136
Recursos Imobiliários	735	735	110	14,97	363	49,39	372
Recursos de Valores Mobiliários	52.377	52.487	14.560	28,52	50.035	95,33	2.452
Recursos de Concessões e Permissões	6.221	6.221	-	-	-	-	6.221
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	2.849	2.849	961	3,38	758	26,61	3.001
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Recursos da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Recursos da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	6.920	6.920	166	2,40	739	10,69	6.181
Recursos da Indústria de Transformação	6.920	6.920	166	2,40	739	10,69	6.181
Recursos da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	364.133	364.129	22.056	6,06	80.345	22,05	83.784
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.874.216	2.988.692	422.695	14,51	1.888.356	63,94	1.105.336
Transferências de Entidades Federais	5.010	5.010	16	0,32	53	1,06	4.957
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Contribuições	146.243	226.121	21.819	14,92	120.067	82,43	126.054
Transferências para o Combate à Fome	1	6.426	0	0,00	2.364	36,79	4.062
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.817	133.097	16.339	12,23	39.120	29,33	73.887
Multas e Juros de Mora	33.242	33.242	6.585	19,81	22.714	68,29	10.528
Indenizações e Ressarcimentos	13.740	13.740	2.723	19,82	16.677	120,86	(2.937)
Recursos da Dívida Externa	4.700	4.700	2.048	43,57	3.556	75,66	1.144
Recursos Correntes Diversos	80.115	81.315	4.783	5,96	15.803	19,67	65.512
RECEITAS DE CAPITAL	309.309	333.150	5.086	1,51	92.688	27,81	446.492
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.666	331.607	2.910	0,38	14.052	4,30	326.555
Operações de Crédito Internas	32.930	201.408	2.010	1,44	14.052	6,97	187.356
Operações de Crédito Externas	117.736	110.199	-	-	-	-	117.736
ALIENAÇÃO DE BENS	21.059	21.059	140	0,66	348	1,65	20.711
Alienação de Bens Móveis	10.511	10.511	138	1,31	138	1,31	10.373
Alienação de Bens Imóveis	1.500	1.500	0	0,00	10	0,66	1.490
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	500	500	174	34,80	1.694	338,80	(1.194)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	136.969	190.609	2.740	1,94	76.772	55,40	114.117
Transferências Intergovernamentais	-	3.000	686	22,87	98.914	329,38	(95.914)
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	130.909	188.889	2.054	1,47	37.819	20,37	146.070
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	45	45	22	49	22	49	23
Subsídios de Capital Externos	-	-	-	-	-	-	-
Div. Ale. For. de Anonim. de Emp. e Finanç.	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Capital Diversos	45	45	22	49	22	49	23
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	387.909	387.909	26.224	6,79	243.862	62,84	114.047
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I+II) - (III)	3.806.222	4.260.306	882.713	20,74	3.377.593	79,26	2.401.542
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (REFINANCIAMENTO) (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contábil	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contábil	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) - (III + IV)	3.806.222	4.260.306	882.713	20,74	3.377.593	79,26	2.401.542
DEFEÍCIT (VI)	-	311.444	-	-	-	-	311.444
TOTAL (VII) - (V + VI)	3.806.222	4.571.750	882.713	19,31	3.377.593	73,88	2.772.086
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
UTILIZAÇÃO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	311.444	-	-	311.444	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SIAF

Girlele Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DO BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CREDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		%	SALDO A LIQUIDAR (b-a)	
				No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.499.702	72.711	5.572.413	926.914	16,63	3.645.500	65,41	1.926.913
DESPESAS CORRENTES	4.471.180	102.111	4.573.291	805.200	17,82	3.768.091	82,18	1.712.291
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.377.000	26.800	1.403.800	419.077	29,84	984.723	70,16	419.077
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	130.870	-	130.870	13.099	9,99	117.771	90,36	13.099
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.963.310	75.311	2.038.621	369.024	18,10	1.669.597	81,90	1.369.597
Transferências e Menores	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Operacionais	1.812.202	122.902	1.935.104	356.337	18,36	1.578.767	81,64	1.226.337
DESPESAS DE CAPITAL	1.028.522	30.600	1.059.122	121.714	11,48	937.408	88,52	121.714
INVESTIMENTOS	771.887	233.814	1.005.701	68.708	6,83	937.013	92,59	121.714
INVERSÕES FINANCEIRAS	14.000	(3.000)	11.000	18	0,16	10.982	99,84	11.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	242.635	-	242.635	35.174	14,49	207.461	85,46	242.635
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	(6.874)	-	(6.874)	-	-	-	-	6.874
RESERVA DO RPPS	27.628	83.211	110.839	86,40	24,40	86,40	22,40	24,40
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.499.702	72.711	5.572.413	926.914	16,63	3.645.500	65,41	1.926.913
AMORTIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) - (X + XI)	5.499.702	72.711	5.572.413	926.914	16,63	3.645.500	65,41	1.926.913
DEFEÍCIT (XII)	-	311.444	-					

Table with columns for administrative categories (e.g., Controle Ambiental, Planejamento e Orçamento) and numerical data for various months and years.

Table titled 'ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA' showing financial data for 2010.

Girleane Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table showing 'RECEITAS' (Revenues) with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS' for various months.

Table showing 'DESPESAS' (Expenditures) with columns for 'DOTAÇÃO INICIAL', 'DOTAÇÃO ATUALIZADA', and 'DESPESAS LIQUIDADAS' for various months.

Table titled 'APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES' showing contribution data.

Table titled 'RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES' showing resource allocation.

Table showing 'RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS'.

Table showing 'DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS' with columns for 'DOTAÇÃO INICIAL', 'DOTAÇÃO ATUALIZADA', and 'DESPESAS LIQUIDADAS'.

Table showing 'RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS'.

Table showing 'RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS'.

Girleane Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago Contador Geral do Estado

ESTADO DA PARAIBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL


Table showing 'DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA' with columns for 'Em 31/Dez/2009', 'Em 30/Jun/2010', and 'Em 31/Ago/2010'.

Girleane Secretário Chefe da CGE - Em Exercício

Gilmar Martins de Carvalho Santiago Contador Geral do Estado

Descrição	Conhecimento Até o Exercício	Pagamento Até o Exercício	Saldo a Pagar
RECURSOS PARA PAGAR PROCESSUAIS			
Força Executiva	26.206	31	26.175
Força Legislativa	1.568	-	1.568
Força Judiciária	8.694	-	8.694
Ministério Público	3.897	11	3.886
RECURSOS PARA PAGAR NÃO PROCESSUAIS			
Força Executiva	158.955	2.181	156.774
Força Legislativa	206	-	206
Força Judiciária	28	-	28
Ministério Público	-	-	-
TOTAL	225.211	2.224	222.987
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	Valor Apropriado Até o Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
Máximo Anual de 20% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado	161.903	% Máximo Aplicado no Exercício	20,45
Máximo Anual de 40% do PIB do Estado na Remuneração do Magistério com Posição Fundamentada e Média	714.104	% Máximo Aplicado no Exercício	31,59
Máximo Anual de 40% do PIB do Estado na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental Complementação do Cálculo do FUNDEB	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESEMPENHO DE CAPITAL	Valor Apropriado Até o Exercício	Saldo em Realização	
Recursos de Operações de Crédito	-	-	
Despesa de Capital Líquida	-	-	
PROJEÇÃO ATUALIZADA DOS RECURSOS DE PREVIDÊNCIA	Estimado	1º Estimado	2º Estimado
Regime Geral de Previdência Social			
Resultados Previdenciários (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultados Previdenciários (III) = (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social			
Resultados Previdenciários (IV)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultados Previdenciários (VI) = (IV - V)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apropriado Até o Exercício	Saldo a Realizar	
Recursos de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-	
Ativação das Previdências de Substituição de Ativos	-	-	
DESPESAS COM APLICAÇÃO DE RECURSOS EM INVESTIMENTOS	Valor Apropriado Até o Exercício	Limites Constitucionais Anuais	
Despesas com Aquisição e Serviços Públicos de Saúde	-	% Máximo Aplicado no Exercício	% Aplicado até o Exercício
		12%	-
DETERMINAÇÃO DE CARÁTER CONTINUADO DEPENDENTE DE JPP	Valor Apropriado Exercício Anterior		
Total das Despesas (VII) = (VI - VIII)			


Gilrene Melo Silva Roque
Secretário Chefe da CGE - Em Exercício


Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Contador Geral do Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2380

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 24118-10

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CREUSA DEONILDA DA ROCHA**, Professor de Educação Básica 1B III, matrícula nº. 141.145-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88. João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2412

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26280-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DIRACI GOMES GOUVEIA SOUTO**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 95.387-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04. João Pessoa, 06 de Setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2413

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26420-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA**, Atendente, matrícula nº. 150.974-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04. João Pessoa, 06 de Setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2420

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10614-09,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GILVANEIDE GONÇALVES DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 78.612-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88. João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2374

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 2651-10,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **GILVAN GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 511.815-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei 5.331 de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08". João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2378

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3966-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da PM **GILSON PINHEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº. 511.152-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08".

João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2424

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 15166-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Tenente da BM **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matrícula nº. 511.404-7, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; art. 8º, da Lei nº. 8.443/2007 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08". João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2427

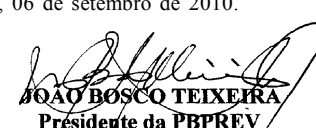
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14771-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Major da PM **EVERALDO BATISTA DIAS**, matrícula nº. 512.589-8, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08". João Pessoa, 06 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2428

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 14722-10, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº. 510.587-1, conforme o disposto do "arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, c/c o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278 de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, combinado ainda com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93 e art. 4º da Lei nº. 8.562/08". João Pessoa, 06 de setembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 482

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 31548-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RIUZA FERREIRA DE OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **EVANDIL DE OLIVEIRA**, mat. 502.849-3, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 483

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 31823-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RAQUEL PEREIRA SILVA CRUZ** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ CARLOS SILVA CRUZ**, mat. 518.456-8, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 484

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 31870-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ TORRES DE OLIVEIRA** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DELVAY DA MASCENA OLIVEIRA**, mat. 142.453-0, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº. 485

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 32012-10

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE BARROS OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO IVO DE OLIVEIRA**, mat. 70.185-8, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003. João Pessoa, 15 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 486

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 33365-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IRLAND MAUL** beneficiário da ex-servidora falecida, **GISELI MEDEIROS MAUL**, mat. 612.018-1, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 487

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 32478-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO FERNANDES** beneficiária do ex-servidor falecido, **ISRAEL CESAR FERNANDES**, mat. 95.547-7, com base no art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 488 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 27155 -10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NILDA ARAÚJO DE CARVALHO** beneficiária do ex-servidor falecido **EURICO DE SOUSA CARVALHO**, mat. 1.556-3, com base no art. 19, § 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data da habilitação., (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 4º I, e 5º da Constituição Federal com a redação original.

João Pessoa, 16 de Setembro de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2189

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6135-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 989 de 30/09/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DONZINHA DA COSTA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.389-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1648

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 964-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 177 de 21/04/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ERIVALDO PEDRO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 611.975-1, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor-IASS, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso I da CF com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03**.

João Pessoa, 02 de Junho de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
4ª GERÊNCIA REGIONAL – PATOS PB

PORTARIA Nº 0102942010-6/GR-4 Patos - PB, 08 de setembro de 2010.


O **GERENTE REGIONAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0327382010-1 da Coletoria Estadual de Patos - PB**.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio dos Livros Fiscais Termo de Ocorrência e Inventário, conforme **Boletim Policial Nº 568/2010, de 18/03/2010**, e divulgado no **Jornal da Paraíba no dia 18/03/2010** e na forma da Legislação em vigor, da firma **LARISSA ARAUJO SANTOS**, estabelecida na **Rua Felizardo Leite, 825, Centro - Patos-PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.162.220-8 e CNPJ Nº 10.901.693/0001-47**, no ramo de Comércio varejista de móveis.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os Documentos Fiscais acima assinalados.

III - DETERMINAR à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item I desta Portaria. PUBLIQUE-SE


Francisco Petrólio de Oliveira Rolim
Gerente Regional
Matrícula nº 147.902-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
4ª GERÊNCIA REGIONAL – PATOS PB

PORTARIA Nº 0136332010-6/GR-4

Patos - PB, 08 de setembro de 2010.


O **GERENTE REGIONAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0692292010-4 da Coletoria Estadual de Patos - PB**.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio da **Nota Fiscal de saída de mercadorias nº 002270**, conforme **Boletim Policial Nº 1058/2010, de 01/06/2010**, e divulgado no **Diário Oficial da Paraíba no dia 02/06/2010** e na forma da Legislação em vigor, da firma **INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS PORTO LTDA**, estabelecida na **TV Prefeito Oscar Torres, 686, Liberdade - Patos-PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.141.625-0 e CNPJ Nº 06.077.809/0001-06**, no ramo de Fabricação de calçados de couro.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os Documentos Fiscais acima assinalados.

III - DETERMINAR à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item I desta Portaria. PUBLIQUE-SE


Francisco Petrólio de Oliveira Rolim
Gerente Regional
Matrícula nº 147.902-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
4ª GERÊNCIA REGIONAL – PATOS PB

PORTARIA Nº 0136342010-0/GR-4

Patos - PB, 08 de setembro de 2010.


O **GERENTE REGIONAL**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, Promulgada em 05/10/1988, e por analogia o Artigo 119, XIII, parágrafo 2º, do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 0628522010-7 da Coletoria Estadual de Princesa Isabel - PB**.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de **10 (dez) talões de Nota Fiscal Consumidor modelo 2**, com a numeração **001 a 500 e 02 (dois) talões de Nota Fiscal modelo 01 com numeração de 001 a 100**, conforme **Boletim Policial Nº 212/2010, de 17/05/2010**, e divulgado no **Jornal Folha de Princesa no dia 25.05.2010** e na forma da Legislação em vigor, da firma **EDINEIDE GOMES DE LIMA**, estabelecida na **PC Coronel Jose Pereira Lima, s/n, Centro - Princesa Isabel-PB**, sob **Inscrição Estadual Nº 16.157.237-5 e CNPJ Nº 08.938.448/0001-62**, no ramo de Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Receita Estadual, os documentos fiscais acima assinalados.

III - DETERMINAR à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com documentação inserta no item II desta Portaria. PUBLIQUE-SE


Francisco Petrólio de Oliveira Rolim
Gerente Regional
Matrícula nº 147.902-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00017/2010/CEG

2 de Setembro de 2010

O **Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0944602010-7;


Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469020 - DALSON VALDIVINO DE BRITO
Dalson V. de Brito
Mat. 146.902-9
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00017/2010/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.698-7	MARELLY COM. DE MOV. E EQUIP./P/ESCRITORIO LTDA - ME	AV DOM PEDRO II, Nº 00360 - CENTRO	GUARABIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00007/2010/POC

8 de Setembro de 2010

O **Coletor Estadual AGÊNCIA DE POCINHOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0962072010-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/09/2010.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00007/2010/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.142.183-0	COLEITE COOP. PROD. DE LEITE, CARNES E DERIV. POCINHOS	R. CON JOAO COUTINHO, Nº 652 - CENTRO	POCINHOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 00015/2010/BAY

26 de Agosto de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0519442010-5, 0888662010-1, 0918642010-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/08/2010.

1468731 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00015/2010/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.779-5	EDMILSON JOSE RAPOSO	R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº SN - IMACULADA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.143.100-3	PARISIENSE PERFUMES E ESSENCIAS LTDA	AV. LIBERDADE, Nº 4132 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.172.418-3	JOEL ALVES DE LIMA 01787134490	R. GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 442 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

Educação e Cultura

PORTARIA/UEPB/GR/261/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 03.003/2010,

RESOLVE:

Nomear, pro tempore, a professora PATRICIA MARIA DE ARAÚJO GOMES, matrícula nº. 4.24280-7, lotada no Departamento de Agrárias e Exatas do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA, símbolo NDC-3, da Escola Agrotécnica do Cajueiro, com vigor até 11 de março de 2011.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de setembro de 2010.

Republicar por incorreção.

Publicado no DOE em 28/05/2010.

PORTARIA/UEPB/GR/452/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.349/2010,

RESOLVE:

Exonerar, FABIO ALCANTARA ROCHA, matrícula nº. 1.02076-5 lotado(a) no(a) Prefeitura Universitária - PU, do cargo em comissão de ASSESSOR DA REITORIA, símbolo NAR-1 a partir do dia 01 de setembro 2009.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de setembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/453/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 04.568/2010,

RESOLVE:

Exonerar, MERCIO DE ARAUJO SILVA, matrícula nº. 1.01623-7 lotado(a) no(a) Museu de Artes, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de setembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/454/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover o seguinte servidor à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.587/2010	1.00065-9	Maria Lúcia Dias Almeida	BI-10/T40	BII-10/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 20 de setembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/455/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.417/2010	1.24434-5	Daniel Scherer	Mestre A T40	Doutor A T40
07.491/2010	1.21242-7	Antonio Albuquerque da Costa	Mestre C DE	Doutor A DE
07.598/2009	1.21291-5	José Pereira do Nascimento Filho	Graduado (Esp) C DE	Mestre A DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/456/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.341/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NATALIA PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº. 5.01735-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de setembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/457/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.062/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GISELY MARIA FREIRE ABILIO, matrícula nº. 1.01898-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo efetivo de TÉCNICO EM LABORATÓRIO a partir do dia 31 de agosto 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/458/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 07.341/2010,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, NATALIA PINHEIRO DA COSTA, matrícula nº. 5.01735-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CCBSA, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do(a) Mestrado em Relações Internacionais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de setembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/463/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Promover os seguintes professores à classificação docente indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
08.109/2010	1.22347-0	Aureci Gonzaga Farias	Mestre A T40	Mestre B T40
08.109/2010	1.21237-1	Carmen Lúcia Soares Gomes de Medeiros	Doutor A DE	Doutor B DE
08.109/2010	1.21483-7	Celeide Maria Belmont Sabino	Doutor B DE	Doutor C DE
08.109/2010	1.21224-9	Francineide Guimarães Carneiro de Melo	Mestre A T40	Mestre B T40
08.109/2010	1.21148-0	Jacqueline Santos da Fonseca Almeida Gama	Mestre A DE	Mestre B DE
08.109/2010	1.21308-3	Jameson Ramos Campos	Mestre A DE	Mestre B DE
08.109/2010	1.22409-3	José Duarte Rocha	Mestre A DE	Mestre B DE
08.109/2010	1.21363-6	Maria do Socorro Rocha Melo Peixoto	Mestre B T40	Mestre C T40
08.109/2010	1.22423-9	Ofélia Maria de Barros	Mestre A DE	Mestre B DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 24 de setembro de 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/464/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 06.486/2010,

RESOLVE:

Exonerar, VERONICA DA CRUZ FERREIRA PIRES, matrícula nº. 1.02140-1 lotado(a) no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2 a partir do dia 02 de agosto 2010.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 27 de setembro 2010.

PORTARIA/UEPB/GR/501/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 46, Inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear os professores, CÉLIA REGINA DINIZ, LEOBERTO DE ALCÂNTARA FORMIGA, ELIANE DE MOURA SILVA, MARIA DO SOCORRO BARBOSA E SILVA e ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR para, sob a Presidência da primeira, integrarem a Comissão Central do Concurso Público para Docentes do Campus I da UEPB, ano 2010.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 08 de setembro de 2010.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR/166/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto	Situação Anterior	Situação Atual
03.364/2010	3.00701-4	Maria das Graças Cândido Pereira	Reenquadramento	AIII-07/T40	BI-07/T40

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 20 de setembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/167/2010

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Processo	Matrícula	Nome	Assunto
02.824/2010	1.01785-3	Ana Luzia Araújo Batista	Retroativo de Valores de Correção de Enquadramento.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/168/2010

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Reitoria	02.848/2010	1.01865-5	Janayna Trigueiro de Oliveira	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/169/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	06.094/2010	3.00704-9	José Antonio de Lima	Retroativo de Valores de Mudança de Referência.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/170/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Biblioteca Central	07.429/2010	1.01728-4	Elisabeth da Silva Araújo	Retroativo de Valores de Gratificação de Especialização.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

RESENHA/UEPB/GR/171/2010

A Reitora da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCHA-DAE	04.830/2010	4.21154-5	Pedro Ferreira Neto	Retroativo de Valores de Gratificação.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 21 de setembro de 2010.

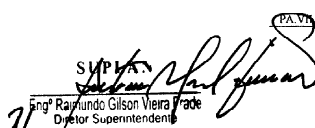

Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Infraestrutura**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA****RESENHA Nº 05/2010**

O **SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta no processo 1568/10, **RESOLVE**:

DEFERIR o pedido de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

MATRÍCULA	REQUERENTE	PROCESSO
750.176-5	JOAO BOSCO TORRES MEDEIROS RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE Diretor Superintendente	1568/10


SUPPLAN
Raimundo Gilson Vieira Frade
Diretor Superintendente

Defensoria Pública Geral do Estado


Portaria Nº 464/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 27 de setembro de 2010.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar **BRUNO PEREIRA DE MOURA**, OAB nº 14413, matrícula nº 167.592-3 e **ANA EMÍLIA ROCHA QUIRINO**, OAB nº 12.930, matrícula nº 167.594-0, Assessores Jurídicos, para, sem prejuízo de suas funções, ficarem encarregados do recebimento e devolução dos autos em tramitação nas diversas Comarcas do Estado da Paraíba - Câmaras Cíveis e Criminais - bem como os que tramitam nos órgãos fracionários e no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se.
Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 668/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de outubro de 2010, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **DAMIÃO ARTHUR**, matrícula nº 158.401-4, Agente Operacional II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2009/2010**.

PORTARIA Nº 669/PGE

João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO**, matrícula nº 167.026-6, para funcionar, como seu coadjuvante, junto ao Tribunal Pleno e aos Órgãos Fracionários do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, inclusive fazendo sustentações orais.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 670/PGE


João Pessoa, 29 de setembro de 2010

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe

conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Excelentíssimos Procuradores do Estado **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA** e **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, matrículas de nºs 161.185-2 e 163.125-0, para funcionarem, como seus coadjuvantes, junto ao Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, inclusive fazendo sustentações orais.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado